

DECRETO Nº 303, de 30.07.1962  
*Aprova o Regimento da Comissão de Promoção de Oficiais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional, decreta:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Regimento da Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar, de que trata o art. 45, da Lei nº 1.142, de 13.11.1956, o qual com este baixa.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de julho de 1962.  
HELISIO PINHEIRO CORDEIRO  
(D.O.E. 01.08.1962)

**ANEXO AO DECRETO Nº 303, de 30.07.1962**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA POLÍCIA  
MILITAR

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

**Art. 1º** – Este Regimento estabelece as normas complementares à perfeita execução da Lei de Promoções (LP) dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, sob nº 1.142 de 13.11.1956.

Parágrafo único – Qualquer caso omissos neste Regimento será solucionado pelo plenário da Comissão de Promoções (CP) por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

TÍTULO II  
DAS PROMOÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

CAPÍTULO II  
Das Condições Gerais para Promoção

**Art. 2º** – As condições para inclusão no Quadro de Acesso para Promoção por qualquer princípio são as previstas nos capítulos III, IV, V e VI da Lei de Promoções.

**Art. 3º** – Não são incluídos no Quadro de Acesso e até do mesmo serão excluídos, os nomes dos Oficiais que estiverem ou ficarem “sub judice”.

Parágrafo único – Para efeito de criteriosa aplicação deste artigo considera-se “sub judice” o Oficial ou Praça denunciados à Justiça pela prática de crime comum ou militar, ou estejam em decorrência de crime, cumprindo sentença proferida por qualquer dos foros respectivos.

**Art. 4º** – A falta de inspeção de saúde impede o Oficial de ser promovido.

**Art. 5º** – Para fins de promoção, quando julgado apto o Oficial, sua inspeção será válida por 02 (dois) anos, tendo o mesmo valor daquela a inspeção feita para outras finalidades.

- *Nova redação dada pelo art. 2º Decreto nº 4207 –N, de 30.12.1997.*

**Art. 6º** – Os documentos que servirem de base à promoção por bravura, serão após essa, remetidos pela autoridade que fizer direta e imediatamente ao Presidente da Comissão de Promoções.

**Art. 7º** – Para criteriosa aplicação da letra “e” do art. 11 da Lei de Promoções, não se interrompe a contagem do tempo de arregimentação de quem de direito tenha exercido ou esteja exercendo as seguintes funções ou encargos:

- I – comandante de contingente ou escolta de qualquer efetivo;
- II – comandante de qualquer fração de tropa à disposição da Justiça Eleitoral ou da Polícia Civil;
- III – membro de delegação esportiva;
- IV – quando em viagem de instrução;
- V – na sede da Polícia Militar, quando na chefia efetiva ou interina de qualquer repartição administrativa;
- VI – de Assistente Militar ou Ajudante de Ordens;
- VII – da Justiça Comum ou Militar (Conselhos de Justiça, Inquérito, Sindicâncias, Capturas, etc.);
- VIII – de inspeção ou de estudos de assuntos militares, policiais ou a serviço da Corporação;
- IX – outras funções ou encargos não especificados neste artigo, para os quais por imperiosa necessidade do serviço público, houve por bem o Poder Executivo designar o Oficial.

### CAPÍTULO III Da Agregação

**Art. 8º** – A Comissão de Promoções proporá ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça, a agregação dos Oficiais que, de acordo com o art. 12 da LP devam ser transferidos para a inatividade.

**Art. 9º** – O Oficial promovido indevidamente ou sem vaga será, por proposta do Comandante Geral, agregado ao respectivo Quadro, deixando de contar antiguidade no novo posto para efeito de promoção até que por direito lhe caiba a vaga.

## TÍTULO III DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

**Art. 10** – Só poderão integrar a Comissão de Promoções, de que trata o art. 28 da LP, Oficiais da ativa da Polícia Militar, os quais, com exceção do Oficial superior do Serviço de Saúde deverão pertencer ao Quadro Ordinário.

**Art. 11** – As reuniões da Comissão de Promoções serão feitas, normalmente, nos primeiros dias úteis de cada trimestre e, extraordinariamente em qualquer época, sempre por convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

**Art. 12** – A reunião ordinária terá a duração necessária às deliberações constantes da Ordem do Dia, não podendo porém, ultrapassar de três horas consecutivas.

Parágrafo único – O início da reunião extraordinariamente será marcado previamente por ocasião de sua convocação e sua duração será, no máximo de três horas consecutivas.

## CAPÍTULO V Dos Trabalhos da Comissão

**Art. 13** – À hora do início da reunião, os membros da CP ocuparão os seus lugares sem outras formalidades.

Parágrafo único – Achando-se presente a maioria absoluta dos membros, o Presidente dará início à reunião. Não verificado esse “quorum”, o Presidente aguardará, durante trinta minutos que se complete o número. Se persistir a falta de “quorum”, será convocada outra reunião para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 14** – O expediente terá a duração máxima de 1 (uma) hora.

**Art. 15** – Abertos os trabalhos o Secretário fará a Leitura da ata anterior, que o Presidente submeterá à discussão e votação do plenário, para ser aprovada total ou parcialmente. Se aprovada parcialmente, sofrerá as retificações que o plenário aprovar.

**Art. 16** – Aprovada a ata, o Secretário da CP dará conta em sumário, dos documentos despachados pelo Presidente, inclusive os destinados aos relatores.

**Art. 17** – Finda a matéria do expediente, o Presidente concederá a palavra ao membro que solicitar, o qual poderá permanecer sentado para exposição de qualquer assunto pertinente à reunião.

**Art. 18** – Esgotado o expediente passar-se-á à Ordem do Dia, com a Leitura, pelo Secretário da CP, da matéria que houver de ser discutida e votada.

**Art. 19** – As decisões da CP são tomadas por maioria absoluta de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo único – Os membros que não concordarem com a decisão adotada pela maioria poderão assinar as respectivas atas com a ressalva “VENCIDO”, isentando-se, assim, de responsabilidade.

**Art. 20** – Finda a Ordem do Dia, o Presidente, antes de encerrar os trabalhos, poderá conceder a palavra a qualquer membro que dela queira fazer uso para explicação pessoal ou comunicação olvidada no expediente.

## CAPÍTULO VI Da Votação

**Art. 21** – A CP adotará dois processos de votação:

- a) a descoberto;
- b) por escrutínio secreto.

§1º – A votação descoberta, que será a normalmente adotada pela CP, se processará simbolicamente, mediante o seguinte anúncio do Presidente: “os que votam a favor queiram permanecer sentados”.

§2º – A votação por escrutínio secreto só se adotará após decisão unânime dos membros da CP presentes à reunião.

§3º – Em caso de ocorrer empate em qualquer desses processos de votação, o Presidente dará o seu voto de qualidade.

## CAPÍTULO VII Das Atas

**Art. 22** – De cada reunião será lavrada em livro próprio uma ata, contendo todos os pormenores dos trabalhos, exceto assunto que o Presidente achar por bem censurar por estar em desacordo com as formalidades regimentais.

§1º – Todos os pareceres e questões de ordem, com os respectivos resultados, serão transcritos na ata, por extenso.

§2º – As restrições e retificações da ata serão feitas de próprio punho do membro autor ao assiná-la.

## CAPÍTULO VIII Dos Pareceres

**Art. 23** – Para apresentar o seu parecer, o relator fará por escrito, constando das seguintes partes:

1ª parte – Relatório, em que se fará a exposição, tanto quanto possível, da matéria em exame;

2ª parte – Parecer propriamente dito, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria.

Parágrafo único – O Presidente poderá devolver ao membro relator o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais ou legais, para que o redija na sua conformidade.

**Art. 24** – Tratando-se de matéria urgente, como tal considerada pelo plenário ou pelo Presidente, este poderá designar qualquer membro para relatá-la verbalmente.

**Art. 25** – Quando, para esclarecimento de alguma dúvida, houver necessidade de novas informações, o relator poderá requisitá-las diretamente da autoridade a quem competir a providência do atendimento.

**Art. 26** – Nenhuma matéria poderá ser submetida à votação, sem que antes seja discutida e lhe seja interposto parecer escrito ou verbal de um membro relator da CP.

Parágrafo único – Esgotado o prazo regimental sem parecer do relator designado, a matéria será incluída em Ordem do Dia para, depois de verbalmente relatada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, ser submetida, a discussão e votação, podendo, assim, ser aprovada ou rejeitada sem qualquer outra formalidade.

## CAPÍTULO IX Das Questões de Ordem

**Art. 27** – Toda dúvida sobre interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionada com a LP considera-se “Questão de Ordem”.

**Art. 28** – Nenhum membro poderá exceder o prazo de cinco minutos ao formular uma ou, simultaneamente, mais de uma “Questão de Ordem” à hora do expediente, e dois minutos, durante a ordem do dia.

**Art. 29** – A palavra “pela ordem” só poderá ser concedida uma vez ao relator ou a outro membro.

**Art. 30** – Só será aceita, para estudo, a “Questão de Ordem” que vier acompanhada de justificativa baseada em disposições legais; sendo aceita, o Presidente poderá resolvê-la de imediato ou dentro de um prazo nunca superior a quarenta e oito horas.

**Art. 31** – Nenhum membro poderá opor-se ou recorrer da decisão Presidencial, na reunião em que for proferida, só podendo fazê-lo em reunião posterior, à hora do expediente.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o Presidente poderá modificar ou manter sua decisão com recurso, porém para o plenário que, na mesma reunião, decidirá em definitivo, por votação majoritária.

## CAPÍTULO X Do Aparte

**Art. 32** – Não será permitido o aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) por ocasião do encaminhamento da votação;
- c) enquanto o membro que estiver fazendo uso da palavra não o permitir.

§1º – Não constarão das respectivas atas os apartes feitos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§2º – No aparte não será permitido discurso paralelo.

## CAPÍTULO XI Disposições Finais

**Art. 33** – Todos os trabalhos da CP são considerados de caráter reservado, especialmente os relatórios e pareceres emitidos pelos seus membros.

**Art. 34** – O Secretário do Interior e Justiça, quando impedido de comparecer às reuniões ordinárias da CP, será substituído na Presidência pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

**Art. 35** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.